



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

IMPUGNANTE: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90

IMPUGNADA: INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

Palmas, 26 de novembro de 2020, 17:50 horas, horário de Brasília.

Na data, horário e local acima indicados, o Pregoeiro Alex de Sá Oliveira e o Apoio procederam à análise e julgamento da impugnação apresentada e julgamento da impugnação apresentada pela empresa Bradok aos termos do edital supracitado.

DA IMPUGNAÇÃO: Aduz a impugnante o que se transcreve, resumidamente, a seguir:

1. **DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA NO PRAZO LEGAL**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a impugnação anterior, foi tempestivamente apresentada no dia 24/11/2020 (três dias úteis antes do recebimento das propostas), todavia, o órgão licitante limitou-se a suspender o certame e, ato contínuo, republicá-lo, sem responder a essa empresa os pontos impugnados.

2. **DA INSISTENTE EXIGÊNCIA INDEVIDA DE CONTEÚDO DO ATESTADO DE CAPACIDADE PARA O GRUPO 2 E GRUPO/ITEM 3**

Como já abordado em impugnação anterior não respondida, há divergências entre as exigências para atestados de capacidade técnica. E nenhuma das versões exigidas se adequa à natureza dos itens do grupo II e grupo/item III.

E como o edital não faz diferenciação alguma do que é exigindo para o Grupo 1 ou para o Grupo 2 ou Grupo/Item 3, exigindo o mesmo para todos, vê-se claramente que essa exigência se faz restritiva.

Essa restrição precisa ser retirada do edital, ou no mínimo revista completamente, para o resguardo da hígidez da licitação.

3. **DA INCONGRUÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE MONITORAMENTO PROATIVO COM A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE PORTA DE COMUNICAÇÃO SEGURA**

Verifica-se que o esse edital inovou em relação ao planejamento do serviço, prevendo que a prestação não envolverá softwares de bilhetagem e de tarificação, bem como não haverá disponibilização de porta de comunicação segura.

Mais do que inusitada, essa especificação trouxe verdadeira contradição com disposições impositivas do mesmo Termo de Referência acerca do Monitoramento Proativo e cotidiano do funcionamento da solução e dos equipamentos.

Nesse modelo, não há como monitorar remotamente os suprimentos instalados nas máquinas, o consumo de papel, os defeitos apresentados nas máquinas. Como então o IFTO estabelece a obrigação de a Contratada agir proativamente, quando somente está sendo permitido a obtenção de informações in loco?

Sem a previsão de um técnico residente, como o IFTO imagina que a Contratada terá atualizações regulares dos status dos equipamentos e suprimentos?

É impraticável o modelo criado.

4. DA PREJUDICIAL EXIGÊNCIA DE PREÇOS IGUAIS PARA OS 4 TIPOS DE IMPRESSÃO A4 MONOCROMÁTICA, BEM COMO DE PREÇO MÍNIMO DO ITEM

O Edital definiu que:

2.5.2. Conforme recomenda o documento de Boas práticas, Orientações e Vedações anexo da Portaria MP/STI Nº 20, de 14 de junho de 2016, o valor da impressão/cópia EXCEDENTE para a prestação de serviços de Outsourcing de Impressão será: valor unitário único por tipo de impressão (monocromática e policromática), que deve ser inferior ao menor valor unitário de página impressa dentro da franquia mensal. O valor do excedente deverá ser de 80% do valor cobrado pela página impressa dentro da franquia.

Com tal disposição, o Edital estabeleceu, direta e indiretamente que: a) Todos os itens de um mesmo pigmento devem ser do mesmo preço, já que seus excedentes também devem ser de preço igual e todos eles devem corresponder a 80% da produção franquizada; b) O preço de cada impressão excedente deve ser fielmente 80% do preço da impressão franquizada. A primeira interpretação se mostra razoavelmente equivocada, em razão de haver 4 tipos de equipamentos distintos em concorrência no lote 1 e todos eles poderem realizar impressões monocromáticas. São equipamentos de 30 PPM, 40 PPM e 45 PPM, além do equipamento policromático, os quais têm custos operacionais e de suprimentos completamente diferentes, gerando custos diferentes para cada página impressa. A exigência de preços iguais forçará as empresas a “compensar” os preços mais altos os itens de preços mais baixos, um fator de grande risco para a Administração, pelo perigo de jogo de planilhas. Com essa exigência, os custos dos equipamentos de operação mais cara serão “diluídos” e repassados aos equipamentos de operação mais barata, exatamente aqueles que tem maior quantitativo na licitação. Como os itens de maior quantitativo certamente serão os itens de maior contratação, a Administração corre o sério risco de pagar mais caro pelo serviço, em razão do repasse dos custos dos equipamentos de maior porte, os quais tem muito menor chance de grandes escalas de contratação. Nesse Jogo de Planilha, ainda que não proposital, a Administração está colocando o Erário em risco.

Outro risco ao erário é o de estabelecer preços fixos das impressões excedentes, com base no valor da impressão franquizada. A Administração não observou que esses itens foram dispostos de forma autônoma, dentro do Grupo I, no sistema de licitação e, como tal podem receber disputa de preços. Porém, ao vincular os preços entre os itens, a Administração impediu essa competição. E mais: de forma transversa, estabeleceu patamar mínimo de preços, já que as impressões não poderão ser nem mais, e nem menos do que 80% do preço da impressão franquizada, conforme a disposição acima transcrita. E isso está contra a Lei, em especial a Lei 8.666/93: Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para

recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; O que o edital poderia ter feito é de estabelecer um patamar máximo de proporção entre os preços franquizados e os excedentes, mas jamais uma proporção exata, sem a possibilidade da oferta de preços mais baixos. Assim, faz-se necessário corrigir essas disposições no Edital.

5. **DAS PERSISTENTES DISPOSIÇÕES VAZIAS SOBRE A PROVA DE CONCEITO**

O Edital trouxe a seguinte disposição vazia:

5.3. Deveres e Responsabilidades do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Em lugar algum há definições sobre: Quanto tempo depois da convocação será a Prova de Conceito? Quanto tempo ela durará? Como e em que configurações de ambiente ela será realizada? O que especificamente deverá de demonstrado? Com qual quantitativo de pessoal a melhor colocada poderá acompanhar o procedimento? Nada disso é esclarecido pelas disposições do Edital e seus anexos.

Assim, deve o certame ser suspenso, para que haja adequação devida do Edital, a fim de dar a ciência devida dos critérios objetivos de avaliação e apresentação da Prova de Conceito, bem como os seus custos possam ser previamente calculados, inclusive para que sejam verificados os seus impactos na composição das propostas licitatórias.

6. **DA INCONGRUÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS**

O edital e seus anexos apresentam disposições contraditórias entre si.

Essa situação impede de saber, ao certo, quais são as especificações bem delineadas do Objeto Licitado, bem como será a execução contratual. Em relação à possibilidade de manutenção de estoque mínimo de insumos em espaço a ser disponibilizado no órgão, identificamos várias disposições divergentes.

Já em relação ao prazo para conclusão dos atendimentos, foi estabelecido prazo de conclusão igual ou menor do que o prazo de início dos atendimentos, em grave divergência.

É certo que essas diferenças e omissões, afetam em muito os custos de aquisição, logísticos e operacionais da futura Contratada.

Dessa forma, precisa-se que haja a devida correção das informações dissonantes, a fim de que haja a possibilidade legítima de confecção de uma proposta perfeitamente amoldada aos custos concretos da contratação.

7. **DA CONCLUSÃO**

Cabe a Administração ADEQUAR o processo de acordo com a LEI VIGENTE, além de ser fiel às determinações dos Tribunais de Contas e demais entidades norteadoras, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração.

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

a) Readequação das especificações técnicas (Equipamentos e Solução) de modo a ampliar a competitividade e escoimar os vícios do presente instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;

- b) Demais adequações.
- c) A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;
- d) Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o seu Art. 90, “Seção III”, “Dos Crimes e Das Penas”.

PARECER TÉCNICO: Submetida a impugnação à área técnica demandante da licitação, responsável pelo fornecimento das especificações e exigências técnicas de proposta e habilitação que constam do Edital, - Diretoria de Tecnologia da Informação – este emitiu parecer, desta data, pronunciando-se a respeito dos termos combatidos nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 na forma a seguir transcrita: **2 - DA INSISTENTE EXIGÊNCIA INDEVIDA DE CONTEÚDO DO ATESTADO DE CAPACIDADE PARA O GRUPO 2 E GRUPO/ITEM 3:** Será exigido atestado de capacidade técnica apenas para o Lote 1 - Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão. Não será exigida a comprovação de qualificação técnica para os demais Lotes, conforme consta no termo de referência. O Edital é claro ao informar no item 9.13.2.1 - **Serviço de Outsourcing de impressão**, página A4 (gramatura 75g), cor: monocromática - Quantidade de documentos: 30.000(trinta mil). Os serviços de Outsourcing, também de forma clara e expressa no Termo de Referência, são referentes ao grupo I, apenas. **3 - DA INCONGRUÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE MONITORAMENTO PROATIVO COM A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE PORTA DE COMUNICAÇÃO SEGURA: Monitoramento Proativo** O monitoramento proativo dos equipamentos deverá ser feito in loco pelo Preposto ou técnico da empresa, por meio de visitas técnicas planejadas e programadas. A atualização dos status dos equipamentos poderá ser obtida por meio de visitas mensais (manutenção preventiva/corretiva) em cada Unidade ou quando for entregue os insumos (papel e toner). **Software de Bilhetagem e tarifação de Impressão** Não foi previsto neste Certame o fornecimento do software para bilhetagem e tarifação em razão de que o IFTO já tem software de controle de impressão já instalado em algumas Unidades. O software já implantado está em fase de estudo de viabilidade técnica para a instalação nos demais Campus. **Infraestrutura tecnológica para acesso Remoto** Conforme Política de Segurança da Informação do IFTO e suas normas complementares, conexões remotas para a rede interna do IFTO não são permitidas para empresas prestadoras de serviço. Para acompanhamento do contrato, a empresa deverá enviar técnico no ambiente local para realizar qualquer procedimento nos equipamentos. **4 - DA PREJUDICIAL EXIGÊNCIA DE PREÇOS IGUAIS PARA OS 4 TIPOS DE IMPRESSÃO A4 MONOCROMÁTICA, BEM COMO DE PREÇO MÍNIMO DO ITEM:** O IFTO entende que o valor da franquia será diferente para cada tipo de equipamento. O preço para impressão/cópia excedente deve ser INFERIOR ao menor valor unitário de página impressa dentro da franquia mensal, considerando que cada equipamento tem custos operacionais e de suprimentos completamente diferentes. Conforme estabelece o guia de boas práticas, orientações e vedações para a contratação de serviços de outsourcing de impressão, Portaria MP/STI 20, de 14 de junho de 2016 o IFTO irá considerar o valor que esteja entre 33% a 80% do valor cobrado pela página impressa dentro da franquia. Neste caso, como não pode haver disputa para o item excedente, conforme disposição do própria guia de boas práticas, a Administração definiu o percentual fixo de 80% para o item excedente, referente ao valor da franquia, Note que uma disputa para o item, tendo em vista grande margem de oscilação(33% a 80%) poderia trazer, aí de fato, o invocado jogo de planilhas feito pela impugnante. Com relação a franquia, corroborando o que foi dito inicialmente, os valores foram obtidos através de pesquisa de preço realizado pela Administração. **5 - DAS PERSISTENTES DISPOSIÇÕES VAZIAS SOBRE A PROVA DE CONCEITO:** Não será exigido prova de conceito para o objeto da licitação. A disposição encontrada no

Termo de Referência é de fácil absorção, uma vez que foi posta de forma genérica e seria utilizada apenas em caso de exigência, que não é o caso. **6 - DA INCONGRUÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS: Manutenção de estoque mínimo** O estoque mínimo será gerenciado pela CONTRATADA. **Espaço Físico nas Unidades** O IFTO não disponibilizará espaço físico **específico** para a empresa Contratada. O estoque mínimo de papéis e toner fornecido pela empresa, será guardado no setor de Almoxarifado da Instituição. **Níveis mínimos de Serviços** O item 7.1.3 “Níveis mínimos de Serviço” do Termo de Referência define os prazos para a prestação de serviços. O prazo descrito no item 7.1.3.7, refere-se ao atendimento Segundo Nível apresentado na Tabela 7, ou seja a manutenção corretiva com substituição de peças que não exija realocação/substituição de equipamentos. **Especificações demais serviços:** **1. Gramatura do papel para as plotagens?** 75 gr; **2. Solicitação de Serviços de plotagem, reprografia e impressão de crachás?** Conforme consta no item 6.1.4 “Procedimentos para Encaminhamento e Controle de Solicitações” e item 6.3 “Mecanismos Formais de Comunicação” do Termo de Referência o encaminhamento para demandas referente ao objeto contratado será feito por meio de ordens de serviço. Estas ordens de serviços serão enviadas para a empresa CONTRATADA através de e-mail; **3. Como devem ser entregues os resultados dos serviços de plotagem, reprografia e impressão de crachás?** Os resultados dos serviços de plotagem, reprografia e impressão de crachás deverão ser entregues nos endereços apresentados no item 2.11 (Tabela 4) do Termo de Referência de segunda à sexta-feira no período das 8h às 18h; **4. Quais especificações de modelo, cor, tamanho, material, resistência dos acessórios para fixação dos crachás em roupa e cordões?** As especificações do crachá estão detalhadas no lote 3, item 20. O modelo será encaminhado para a empresa Contratada, seguindo o detalhamento do termo de referência.

DA ANÁLISE: Uma vez apreciados pela área técnica os itens supracitados, o Pregoeiro tece as seguintes considerações sobre os demais (itens 1 e 7): **1 - DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA NO PRAZO LEGAL** – A Administração entendeu que o Edital anterior precisaria de readequações e, portanto, suspendeu o certame e republicou seu Edital com adequações necessárias a ampliação da concorrência. Nesse sentido, foi comunicado à impugnante, inclusive por e-mail, bem como dado publicidade no DOU e site da Entidade acerca da referida suspensão. Diante disso, a Administração levou em consideração os apontamentos da impugnação anterior, e realizou os saneamentos necessários, no que entendeu prosperar. **7 – DA CONCLUSÃO:** No que diz respeito aos pedidos da impugnante, a Administração entende que, diante dos argumentos formulados pela equipe técnica, o respectivo Edital encontra-se apto a produzir seus efeitos e, conseqüentemente, não carece de alterações.

DA DECISÃO: Por todo o exposto, à luz dos fundamentos de fatos e de direito aqui amplamente expostos e amparada pelo parecer técnico, o Pregoeiro tem por bem receber, conhecer e apreciar a impugnação apresentada pela empresa Bradok Soluções Corporativas, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se o Edital de Pregão Eletrônico 17/2020 em todos os seus termos, na forma em que fora divulgado.

Palmas, 26 de novembro de 2020.

ALEX DE SÁ OLIVEIRA
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Sa Oliveira, Pregoeiro**, em 26/11/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151555** e o código CRC **DC361FAA**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.001575/2020-43

SEI nº 1151555